

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Porto União
Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: A presente contratação tem por objetivo o credenciamento de Instituições de Longa Permanência, especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional destinados a pessoas com grau II de dependência, com até 60 (sessenta) anos de idade, que demandam cuidados específicos de saúde e acompanhamento contínuo. A necessidade decorre da inexistência de estrutura própria no âmbito da rede municipal capaz de atender integralmente a demanda existente, tornando imprescindível a contratação de serviços junto à rede privada, a fim de assegurar atendimento adequado, contínuo e humanizado aos usuários.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de vagas em instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional destinados a pessoas com até 60 (sessenta) anos de idade, com grau II de dependência, que demandam cuidados específicos de saúde, encontrando-se em situação de rua, abandono ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Verifica-se que o Município não dispõe, em sua rede socioassistencial, de estrutura própria apta a atender integralmente a referida demanda, o que torna necessária a contratação junto à rede privada, a fim de assegurar atendimento adequado, contínuo e humanizado a essa população.

Destaca-se, ainda, a importância de que as instituições estejam localizadas, preferencialmente, em regiões próximas ao Município, de modo a possibilitar a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas e acompanhamento dos usuários acolhidos.

Diante desse cenário, mostra-se adequada a adoção do procedimento de credenciamento, por meio do qual a Administração poderá habilitar múltiplas instituições especializadas, aptas ao atendimento de ambos os sexos e com grau II de dependência, garantindo a observância dos princípios da transparência, isonomia e ampla participação de interessados, além de possibilitar maior eficiência na gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Informa-se que, até o presente momento, o Município de Porto União não dispõe de Plano de Contratações Anual formalmente instituído.

Todavia, a presente contratação encontra-se alinhada com as necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que serviços dessa natureza já vêm sendo realizados pelo Município, conforme demonstrado em procedimentos anteriores, a exemplo do Processo Licitatório nº 051/2024.

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida está em consonância com o planejamento administrativo e com as demandas recorrentes da Administração Pública, visando à continuidade e à adequada prestação dos serviços essenciais à população.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza de serviços especiais, considerando sua complexidade, especificidade e a necessidade de atendimento técnico especializado, não sendo passíveis de enquadramento como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta a referida legislação no âmbito do Município.

Para a prestação dos serviços, as interessadas deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar a documentação de habilitação prevista no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Para atendimento adequado da demanda, considera-se necessário que a instituição esteja localizada em distância máxima de um raio de até 300 (trezentos) quilômetros contados a partir da Secretaria Municipal de Saúde de Porto União.

A limitação de distância justifica-se pela necessidade de viabilizar o acompanhamento pela equipe técnica do Município, facilitar o acesso aos serviços da rede pública e, quando existente, possibilitar a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares.

Ademais, tal medida atende a critérios logísticos, econômicos e assistenciais, considerando a responsabilidade do Município pelo transporte dos usuários, bem como a necessidade de acompanhamento contínuo por parte da família e da equipe técnica.

3.1 Qualificação Técnica

Para fins de qualificação técnica, as proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação de responsável técnico devidamente habilitado, mediante apresentação de diploma de graduação, certificado de especialidade (quando aplicável), devidamente reconhecido pelo respectivo conselho profissional, e carteira de identidade profissional expedida pelo conselho de classe competente. Caso não conste na referida carteira, deverá ser apresentada também cópia do documento de identidade e do CPF;
- b) Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade competente;
- c) Alvará de Funcionamento vigente;
- d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente, dentro do prazo de validade.
- e) Apresentar declaração da proponente acompanhada de ilustrativo obtido junto ao Google Maps de que: A distância em quilômetros entre a proponente e a Secretaria Municipal de Saúde de Porto União, sito a Rua Joaquim Nabuco, nº 244, Cidade Nova, Porto União – SC, não é superior a 300 (trezentos) quilômetros. A limitação de distância justifica-se por critérios logísticos, econômicos e assistenciais, considerando a responsabilidade do Município pelo transporte dos usuários e a necessidade de acompanhamento pela equipe técnica e, quando aplicável, pela família.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base na previsão de possíveis acolhimentos ao longo do período de 12 (doze) meses, considerando a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que a utilização das vagas ocorrerá de forma eventual e conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de ocupação integral dos quantitativos estimados.

Os quantitativos previstos foram definidos com base em contratações anteriores realizadas pelo Município, especialmente o Processo Licitatório nº 051/2024, mantendo-se, assim, a coerência com a demanda histórica e a continuidade do atendimento.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme levantamento de mercado realizado, verificou-se que a solução tecnicamente viável e economicamente adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas com até 60 (sessenta) anos de idade, com grau II de dependência.

Nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o acolhimento institucional configura-se como medida de proteção de caráter excepcional e provisório, a ser adotada quando esgotadas as possibilidades de permanência do indivíduo no convívio familiar.

Nessa perspectiva, as instituições devem assegurar atendimento personalizado, com estrutura física adequada e em conformidade com as normas aplicáveis, garantindo condições de acessibilidade, privacidade, habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, além de promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Diante do cenário analisado, não se identificam alternativas mais adequadas no mercado que atendam integralmente à demanda apresentada, sendo o acolhimento institucional a solução mais apropriada para garantir a proteção, o cuidado e a dignidade dos usuários em situação de vulnerabilidade.

Ressalta-se que, em casos de elevada vulnerabilidade social e de saúde, a celeridade na disponibilização de vagas mostra-se essencial para assegurar a integridade física e o bem-estar dos usuários, evitando o agravamento de sua condição.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a presente contratação o valor total máximo de R\$ 936.005,76 (novecentos e trinta e seis mil, cinco reais e setenta e seis centavos), considerando o cenário em que todas as vagas sejam ocupadas por usuários que não possuam benefício previdenciário ou assistencial.

O valor da contratação poderá variar conforme a condição dos usuários acolhidos, especialmente quanto à existência de benefício previdenciário ou assistencial, hipótese em que haverá redução no valor a ser pago por vaga.

O presente credenciamento observará o limite orçamentário-financeiro máximo de R\$ 936.005,76 (novecentos e trinta e seis mil, cinco reais e setenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses, conforme disponibilidade orçamentária do Município.

Será respeitado o limite de até 6 (seis) vagas mensais por item, sendo a utilização condicionada à demanda da Administração.

Independentemente do número de instituições credenciadas, serão respeitados os limites orçamentários e quantitativos estabelecidos.

Os valores estipulados possuem caráter estimativo, sendo a contratação realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos previstos.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Art. 33, incisos I, III e IV do Decreto Municipal n.º 1.714, de 27 de março de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Porto União, nos termos do Art. 23, § 1º, incisos I, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o disposto no art. 23, §1º, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 33, incisos III e IV, do Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, foram realizadas pesquisas de preços por meio do sistema FAROL do TCE/SC, consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo identificados procedimentos recentes e compatíveis com o objeto pretendido nos municípios de Papanduva/SC e Porto Belo/SC.

Adicionalmente, procedeu-se à pesquisa direta com instituições localizadas na região de Porto União/SC e União da Vitória/PR, não sendo identificadas entidades que ofereçam o objeto pretendido em âmbito local.

Diante do exposto, considerando a necessidade de que a instituição esteja localizada o mais próxima possível do Município, a fim de viabilizar o acompanhamento pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, facilitar o acesso aos serviços da rede pública e, quando existente, possibilitar a manutenção e o fortalecimento de vínculos familiares, optou-se por utilizar como referência de preços para o item 1 o orçamento encaminhado por instituição da região, por representar o menor valor dentre as cotações obtidas.

Ainda, por se tratar de serviço com características semelhantes, para o item 2 foi adotado como referência o menor valor dentre as cotações realizadas.

6.1 Metodologia de Formação de Preços

Os valores adotados foram definidos com base em pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.714/2023, considerando:

- consultas ao sistema FAROL do TCE/SC;
- pesquisa direta com instituições compatíveis com o objeto da contratação;
- análise de contratações similares, quando disponíveis.

Verificou-se que os valores praticados são compatíveis com o mercado, considerando as especificidades do serviço, especialmente quanto ao grau de dependência dos usuários e à necessidade de estrutura especializada.

Ressalta-se que, em razão da limitação de oferta de vagas e da especificidade do atendimento, especialmente para usuários com grau II de dependência, os valores foram definidos com base nas condições efetivamente disponíveis no mercado regional.

6.2 Detalhamento dos Valores

Para ambos os itens (masculino e feminino), com até 60 (sessenta) anos de idade e grau II de dependência:

- R\$ 4.550,03 por vaga mensal, quando o usuário possuir benefício previdenciário ou assistencial;
- R\$ 6.500,04 por vaga mensal, quando o usuário não possuir benefício.
Considerando o quantitativo máximo de 6 (seis) vagas por item:
- Com benefício: R\$ 27.300,18 mensais e R\$ 327.602,16 anuais por item;
- Sem benefício: R\$ 39.000,24 mensais e R\$ 468.002,88 anuais por item.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional destinados a pessoas com até 60 (sessenta) anos de idade, com grau II de dependência, que demandam cuidados específicos de saúde, encontrando-se em situação de rua, abandono ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Considerando que o Município não dispõe, em sua rede socioassistencial, de estrutura própria apta a atender integralmente a referida demanda, torna-se necessária a contratação junto à rede privada, a fim de garantir atendimento adequado, contínuo e humanizado a essa população.

Destaca-se, ainda, a importância de que as instituições credenciadas estejam localizadas, preferencialmente, em regiões próximas ao Município, de modo a possibilitar a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas e acompanhamento dos usuários acolhidos.

Diante desse contexto, mostra-se adequada a adoção do procedimento de credenciamento, por meio do qual a Administração poderá habilitar múltiplas instituições especializadas, aptas ao atendimento de ambos os sexos e com grau II de dependência, garantindo a observância dos princípios da transparência, isonomia e ampla participação de interessados, bem como possibilitando maior eficiência na gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as contratações devem observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à prevenção da concentração de mercado.

No presente caso, o parcelamento mostra-se adequado, uma vez que a contratação será realizada por meio de credenciamento, permitindo a habilitação de múltiplas instituições interessadas, aptas à prestação dos serviços.

Além disso, o objeto encontra-se estruturado em itens distintos (masculino e feminino), possibilitando maior flexibilidade na execução contratual, melhor adequação ao perfil dos usuários e ampliação da participação de prestadores, sem prejuízo da qualidade dos serviços.

Dessa forma, o modelo adotado atende aos princípios da economicidade, eficiência e isonomia, garantindo à Administração a possibilidade de contratar conforme a demanda, distribuindo os atendimentos entre os credenciados, de acordo com critérios técnicos e disponibilidade de vagas.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de credenciamento, assegurar a contratação de instituições aptas à prestação dos serviços, garantindo atendimento adequado, contínuo e humanizado aos usuários em situação de vulnerabilidade.

Busca-se, ainda, assegurar a observância dos princípios da isonomia, transparência e ampla participação de interessados, possibilitando a habilitação de múltiplos prestadores e a ampliação da oferta de vagas.

Almeja-se garantir a adequada aplicação dos recursos públicos, evitando sobrepreço, preços inexequíveis e irregularidades na execução contratual, por meio de critérios técnicos e acompanhamento contínuo dos serviços prestados.

A contratação exigirá das instituições o cumprimento de boas práticas, inclusive no que se refere à sustentabilidade, à utilização racional de recursos e à minimização de impactos ambientais, quando aplicável.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a efetivação da contratação, faz-se necessária a adoção de providências administrativas prévias, visando assegurar a regular instrução do processo e o cumprimento das exigências legais.

A Secretaria Municipal de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Adicionalmente, deverão ser observadas as seguintes etapas:

- a) elaboração do Termo de Referência e da minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação, por meio de Portaria, do agente de contratação e da equipe de apoio, conforme o caso;
- d) elaboração da minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante elaboração de Nota Técnica, quando necessário;
- g) publicação e divulgação do edital e seus anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações;
- i) realização do procedimento de credenciamento, com suas respectivas etapas;
- j) emissão de nota de empenho;
- k) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente estudo não identificou a necessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes para a adequada execução do objeto.

Os serviços pretendidos possuem natureza autônoma, sendo suficientes, por si só, para o atendimento da demanda da Administração, não dependendo da contratação de outros serviços complementares ou acessórios.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação possui baixo impacto ambiental, considerando tratar-se de prestação de serviços de natureza assistencial, sem envolvimento direto com atividades potencialmente poluidoras.

Ainda assim, as instituições contratadas deverão adotar boas práticas de sustentabilidade, especialmente no que se refere ao uso racional de recursos naturais, gestão adequada de resíduos e observância das normas ambientais aplicáveis.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas justificativas apresentadas e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, bem como na existência de previsão orçamentária para subsidiar a contratação, declara-se a viabilidade da presente contratação.

Conclui-se que a solução proposta mostra-se adequada para o atendimento da demanda da Administração, estando em conformidade com os padrões de mercado, sob os aspectos técnico e econômico.

Porto União/SC, 22 de abril de 2026.

Marcia Maria Baggio Caus
Secretária Municipal de Saúde